



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2021 DE 11 DE MAIO DE 2.021.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, ente federativo do Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF nº 01.594.009/0001-30, pessoa Jurídica de Direito Interno, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima nº 120, Centro, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Airton Antônio Reinehr, portador do RG nº **1.835.84** e inscrito no CPF nº **569.504.709-91**, residente na Rua Eduardo Sehnem nº 385, Centro, CEP 89873-000, ora denominado **CONTRATANTE**, celebra Contrato de Prestação de Serviços com a empresa **SUPERBID WEBSERVICES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.428.204/0001-89, com sua sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini nº 105, 4º andar – Cj 41 e 42, Moções, no Município de São Paulo/SP, com Cep: 04571-010, através de seu representante legal e diretor geral Sr. Paulo Sérgio Scaff de Napoli, inscrito no CPF sob nº 093.159.808-75, que aqui figura como **CONTRATADA**. O presente contrato é regido pelas disposições legais pertinentes à espécie, sobretudo pelo que exsurge a Lei 8.666/1993 (Lei das licitações) e o Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021, do tipo Técnica e Preço, pactuando o seguinte:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 - As partes celebram o presente contrato visando o fornecimento, pela CONTRATADA, de recursos de tecnologia da informação para promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via *web* (“plataforma”), para venda de bens do CONTRATANTE.

1.2 - Os leilões serão realizados por servidores designados pelo CONTRATANTE, conforme previsão contida no art. 53, da Lei 8.666/1.993.

**CLÁUSULA II - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES**

2.1 - Independentemente da exposição virtual dos bens a serem apregoados, os leilões públicos serão realizados na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC, situada na Av. Nossa Senhora de Fátima nº 120, Centro, sem prejuízo do posto avançado a ser instalado na Cidade de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, nas dependências da CONTRATADA, na Av. Nossa Senhora de Fátima nº 120, Centro, CEP: 89873-000, em auditório próprio para tal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

**CLÁUSULA III - DO VALOR DEVIDO À CONTRATADA**

3.1 - Pelos serviços a serem prestados a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor correspondente a 8% (oito por cento) do preço de arrematação dos bens.

3.2 - O valor devido à CONTRATADA não está incluso no preço de arrematação dos bens, devendo ser pago pelos arrematantes diretamente à CONTRATADA.

3.3 - A Nota Fiscal referente à prestação dos serviços da CONTRATADA será emitida em nome do arrematante e enviada ao mesmo via e-mail.

**CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1 São obrigações da CONTRATADA:**

A) Disponibilizar plataforma que:

A1) possibilite o cadastramento online e gratuito de pessoas físicas, pessoas jurídicas, brasileiros e estrangeiros, interessados em arrematar os bens ofertados nos leilões a serem realizados;

A2) possibilite a certificação dos cadastros dos interessados em participar dos leilões através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;

A3) permita: (i) a identificação do número do IP - "INTERNET PROTOCOL" da máquina utilizada pelos interessados cadastrados; (ii) a transmissão de dados com criptografia; (iii) o aceite on-line do Edital de cada leilão pelos usuários interessados em participar do certame, e (iv) a certificação através de carimbo do tempo em e-mails;

A4) permita a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras-chave;

A5) permita a divulgação da descrição detalhada e imagens dos bens a serem ofertados;

A6) permita a captação de lances e acompanhamento on line dos leilões a serem realizados, com visualização da evolução das ofertas;

A7) permita a programação de "lances automáticos" até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o "lance automático", caso outro participante ofereça um lance



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

superior, o sistema da plataforma deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do certame;

A8) conceda “tempo extra” toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de apregoamento do lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances;

A9) possibilite ao servidor Público e aos Arrematantes a emissão dos boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pelo CONTRATANTE e da comissão da CONTRATADA em sua conta corrente bancária;

A10) permita o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impeça a participação dos mesmos em outros certames promovidos pelo CONTRATANTE;

A11) permita a geração de relatório ao final de cada leilão, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada leilão;

A12) Disponibilizar profissional devidamente habilitado e capacitado para fornecer treinamento ao Servidor Municipal nomeado, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.666/93 e a equipe de apoio, para operacionalizar o Sistema e a Plataforma, a ser realizado na sede da Contratante.

#### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

##### 5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Designar servidor para a realização dos leilões públicos, conforme dispõe o artigo 53, da Lei 8.666/1.993;

b) Fornecer à CONTRATADA e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, relação com descrição detalhada dos bens a serem apregoados, bem como a disponibilização das imagens a serem inseridas na plataforma livres e desembaraçados de quaisquer ônus, Valores Mínimos de Venda – VMV e a localização dos mesmos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

- c) Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apreçados;
- d) Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es) o(s) bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas, bem como as respectivas Cartas de Arrematação (se o caso) e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado, da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA e relativa ao valor de que trata a cláusula terceira do presente contrato, bem como mediante a apresentação do pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s);
- e) Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados, e
- f) Fiscalizar a realização dos serviços contratados.

**CLÁUSULA VI - DO VALOR DO BEM**

6.1 - Os bens deverão ser vendidos por preços não inferiores aos preços mínimos estipulados pelo CONTRATANTE antes da realização de cada leilão, sem prejuízo da plataforma permitir a oferta de lances de valor inferior ao mínimo estabelecido pelo CONTRATANTE, desde que condicionados à posterior e oportuna aprovação do CONTRATANTE, a ser dada por escrito, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da oferta do lance pelo interessado.

**CLÁUSULA VII - DA PROPAGANDA**

7.1 - O CONTRATANTE autoriza a veiculação, através de qualquer meio de comunicação, de todas as informações fornecidas pelo CONTRATANTE relativas aos bens ofertados, com o objetivo de promover os leilões.

7.2. - O CONTRATANTE é o único responsável pela veracidade das informações fornecidas, como também pela eventual veiculação de propaganda enganosa e violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza.

**CLÁUSULA VIII - DA ORIGEM DOS BENS**

8.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pela qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

8.2 - Caso a CONTRATADA seja obrigada a responder perante terceiros por questões relacionadas à qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados, bem como por questões decorrentes de veiculação de propaganda enganosa, violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza com relação às informações fornecidas pelo CONTRATANTE e, ainda, por eventual atraso ou não entrega aos arrematantes dos bens vendidos nas condições ofertadas e respectiva documentação, fica estabelecido que este assume, desde já e para todos os fins e efeitos de direito – em especial o de eventual regresso, a obrigação de responder sempre, perante a CONTRATADA (independentemente de eventual solidariedade prevista na legislação de proteção ao consumidor), por todos e quaisquer danos ou prejuízos a cuja indenização esta vier a ser condenada.

**CLÁUSULA IX - DOS TRIBUTOS**

9.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

**CLÁUSULA X - DO VÍNCULO**

10.1 - As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

**CLÁUSULA XI - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE**

11.1 - Por disposição dos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 8.880/1994, não haverá reajuste contratual para o contrato em tela.

**CLÁUSULA XII - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1 - Este contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pelo artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES**

13.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, não se considerando a inexistência de lances para qualquer lote ofertado, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - A CONTRATADA não incorrerá em falta quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do CONTRATANTE.

13.3 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

13.4 - A sanção prevista no inciso III, do item 13.1 é da competência exclusiva da Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de rescisão do contrato.

14.2 - Aos casos omissos, em especial, será aplicada a legislação pertinente (Lei 8.666/1993 – Lei das licitações). O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, por conveniência da administração pública, ou por comum acordo.

#### CLÁUSULA XV – DO FISCAL DE CONTRATO

15.1 – Fica designado para acompanhamento e fiscalização da execução dos atos contratuais o Sr. Sidnei Luiz Walker, servidor público municipal, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda

#### CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1 - Em caso de eventual necessidade, as questões referentes a este contrato serão dirimidas na Comarca de Modelo – SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

Por fim, para atestar a regularidade da relação contratual, bem como, para que possa se tornar eficaz e válido juridicamente, o contrato em tela será firmado por ambas as partes e por 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo.

Bom Jesus do Oeste – SC, 11 de Maio de 2.021.

-----  
Airton Antonio Reinehr  
Prefeito Municipal

-----  
Superbid Webservices Ltda  
Contratada

Testemunhas:

-----  
José Roberto Morandini  
Assistente de Administração

-----  
Sidnei Luiz Walker  
Sec. Mun. Administração e Fazenda  
Fiscal de Contrato

-----  
Ricardo Luiz Copini  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 41.040